

DECRETO Nº 190/2014



DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO JETON AOS MEMBROS DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI/RIBEIRÃO DAS NEVES - E AOS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO SISTEMA DE TRANSPORTES PÚBLICO - JARIT/TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 95, da **Lei Orgânica** Municipal, e tendo em vista a Lei Municipal nº 3.517/2012, de 28/06/2012, bem como art. 21 do Regimento Interno da JARI/RIBEIRÃO DAS NEVES, e o artigo 38 do Regimento Interno da JARIT/RIBEIRÃO DAS NEVES, e tendo em vista o disposto no MEMO nº 879 datado de 10 de outubro de 2014, da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o pagamento de JETONS aos membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, JARI/RIBEIRÃO DAS NEVES, e aos membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações do Sistema de Transportes Público - JARIT/TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por atuação nas sessões de julgamento.

§ 1º O pagamento do JETON a que se refere o caput deste artigo somente será devido ao membro, titular ou suplente, que efetivamente atuar nas sessões de julgamento.

§ 2º Considera-se efetiva atuação nas sessões de julgamento o comprovado comparecimento e o cumprimento das funções julgadoras.

~~Art. 2º O JETON de que trata o presente Decreto será no valor correspondente a R\$ 86,00 (oitenta e seis reais), por sessão de julgamento, quer seja ela ordinária ou extraordinária.~~

Art. 2º O JETON de que trata o presente Decreto será no valor correspondente a R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais), por sessão de julgamento, quer seja ela ordinária ou extraordinária. (Redação dada pelo Decreto nº 90/2022)

§ 1º O pagamento do JETON será efetuado na mesma data do pagamento dos vencimentos do membro, se servidor, via depósito bancário, no mês subsequente a sua apuração, mediante a comprovação de comparecimento, que será encaminhada via Ofício pela JARI e JARIT/RIBEIRÃO DAS NEVES à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, juntamente com a folha mensal de presença às seções de julgamento.

§ 2º O pagamento do JETON ao membro da JARI, representante de sociedade ligada a área de trânsito, será feito por cheque ou depósito bancário, através da tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, obedecidos os critérios estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 3º O valor constante deste Decreto será atualizado anualmente, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, de acordo com a variação anual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE.

§ 4º No caso de extinção do índice estabelecido no parágrafo anterior, o Executivo Municipal promoverá a sua substituição, através de decreto específico.

§ 5º Na hipótese de alteração da moeda nacional, os valores monetários constantes deste Decreto serão automaticamente convertidos segundo as normas baixadas pelo governo federal.

Art. 3º As sessões ordinárias de julgamento das JARIs serão realizadas em dia e hora previamente determinadas, sendo no mínimo 2 (duas) e no máximo 5 (cinco) por mês, e extraordinárias, quando convocadas pelo seu presidente, respeitada a necessidade do serviço, não havendo limite para realização das mesmas.

Art. 4º A JARIT/TRANSPORTES reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por semana, em dias e horários previamente fixados pelo Presidente da JARIT/TRANSPORTES e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, mediante pedido fundamentado do Presidente da JARIT.

Art. 5º O JETON não constitui base de cálculo para adicionais e não poderá ser incorporado ao vencimento do membro, servidor, que possua vínculo empregatício com o município de Ribeirão das Neves.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º Revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 072/2012, de 31 de julho de 2012.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves, 19 de novembro de 2014.

DANIELA CORRÊA NOGUEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

[Download do documento](#)